

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	1
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA .....	4
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	5

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e 2870/2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o servidor ADELIUSOM FELIPE SILVA, inscrita no CPF 039.199.991-50, nomeado pela Portaria 303/2014, publicada no Diário Oficial 672, de 04 de setembro de 2014, do cargo em comissão de Chefe de Equipe, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício fiscal 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteia os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as determinações dispostas nos artigos 150, 173, 184 e 202 da Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991; bem como nos artigos 57, 69 e 338 da Lei Complementar Municipal 017, de 27 de dezembro de 2013;

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o CALENDÁRIO FISCAL referente aos seguintes tributos municipais junto ao exercício fiscal de 2016:

I – Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com vencimento previsto para a data de 31 de março de 2016, cujos descontos para o pagamento à vista e parcelamento serão efetuados nos moldes previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal 008, de 7 de outubro de 2013;

II – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, com vencimento previsto para a data de 31 de março de 2016;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:  
a) profissionais autônomos:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO	29/01/2016
FEVEREIRO	29/02/2016
MARÇO	31/03/2016
ABRIL	29/04/2016
MAIO	31/05/2016
JUNHO	30/06/2016
JULHO	29/07/2016
AGOSTO	31/08/2016
SETEMBRO	30/09/2016
OUTUBRO	31/10/2016
NOVEMBRO	30/11/2016
DEZEMBRO	30/12/2016

b) Empresas em geral, inclusive retenção na fonte:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2016
FEVEREIRO	15/03/2016
MARÇO	15/04/2016
ABRIL	16/05/2016
MAIO	15/06/2016
JUNHO	15/07/2016
JULHO	15/08/2016
AGOSTO	15/09/2016

SETEMBRO	17/10/2016
OUTUBRO	16/11/2016
NOVEMBRO	15/12/2016
DEZEMBRO	16/01/2017

## IV – Taxas:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Alvará de Licença para Localização e Construção	No ato da concessão da Licença
Alvará de Funcionamento para comércio, indústria e prestadores de serviços	31/03/2016
Comércio Ambulante – Anual	31/03/2016
Ocupação da Área – Anual	31/03/2016
Publicidade – Anual	31/03/2016
Publicidade Inicial e Outros Serviços	No ato da concessão da Licença
Demais taxas	No ato da solicitação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 015/2015

Instrução Normativa GABS nº 001/2016  
Araguaína/TO, 4 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre o Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por meio de Estimativa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no parágrafo 3º do artigo 338 da Lei Complementar nº 17/2013, de 27 de Dezembro de 2013, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 9º do Decreto Lei 406/68, de 31 de Dezembro de 1968;

Considerando a necessidade de regulamentar o Recolhimento Estimado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos dos artigos 282 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2013, de 27 de Dezembro de 2013;

Considerando a necessidade de facilitar e melhorar a forma do Recolhimento Estimado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os contribuintes municipais;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para apuração da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos contribuintes de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, realizado por Profissionais Autônomos ou Liberais.

RESOLVE, baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Artigo 1º – Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, seja por Profissionais Autônomos ou Liberais, habitualmente e por conta própria, que utilizar escritório, consultório, ponto de atendimento ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas, empregando no máximo 2 (dois) empregados na execução direta ou indireta de serviços por eles prestados, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Estimado, será calculado de acordo com Tabela I em anexo.

Artigo 2º - Os contribuintes tipificados na Lista de Serviço do Artigo 265 da Lei Complementar nº 17/2013, e que não constarem em nenhum dos itens citados na Tabela I em anexo, deverão solicitar o Recolhimento Estimado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do inciso V, parágrafo 6º, do artigo 282, combinado com o artigo 283 da citada Lei Complementar.

Artigo 3º - Para fixação do valor do Imposto a ser pago por Estimativa, nos termos do inciso V, parágrafo 6º, do artigo 282 da Lei Complementar 17/2013, quando a pedido do contribuinte, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento, em formulário próprio do contribuinte ou do seu representante legal, juntado neste caso comprovante do representante legal, e especificando no campo próprio, o cargo do assinante;

II – Declaração financeira do contribuinte, conforme Mapa de Apuração de Receitas e Despesas para estimativa;

III – Cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda, referente ao ano anterior ao enquadramento da Estimativa;

IV – Livro Caixa regular, se for o caso.

Artigo 4º - O Valor a ser fixado para Recolhimento Estimado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tratado no artigo anterior, será efetivado após observação de todos os critérios estabelecidos nos Artigos 282 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2013 de 27 de Dezembro de 2013.

Artigo 5º - Os contribuintes que possuírem mais de 2 (dois) empregados na execução direta ou indireta de serviços por eles prestados, equiparar-se-ão à empresa, para efeito do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do parágrafo 2º do artigo 273 da Lei Complementar nº 17/2013.

Artigo 6º - Os contribuintes sujeitos ao Regime de Estimativa são obrigados a:

I) Emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços, referente a cada operação realizada, tributáveis ou não, conforme artigo 307 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2013;

## PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Wagner Rodrigues Barros  
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

José da Guia Pereira da Silva  
SECRETÁRIO INTERINO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa  
VICE-PREFEITO



Thiago Rodrigues Alencar  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima  
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Jean Luís Coutinho Santos  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos  
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis  
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Frederico Minharro Prado  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas  
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente  
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad  
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza  
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura  
PROCURADORA GERAL

II) Apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP, conforme artigo 318 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2013.

Parágrafo 1º – Os contribuintes sujeitos ao Regime de Recolhimento por Estimativa não serão desobrigados de nenhuma das obrigações acessórias dispostas na Lei Complementar nº 17/2013, de 27 de Dezembro de 2013 e no Decreto 124-A/2004, de 30 de Abril de 2004.

Parágrafo 2º – O não cumprimento das exigências citadas neste artigo acarretarão na pena de cancelamento do Regime de Estimativa e aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 7º - Os valores para a cobrança de forma estimada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previstos nesta Instrução Normativa, terão validade anual e serão aplicados no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Instrução Normativa serão atualizados anualmente com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme disposto no artigo 329 da Lei Complementar nº 17/2013, de 27 de Dezembro de 2013.

Artigo 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 015/2015

TABELA I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO ISSQN DE TRABALHO PESSOAL

Itens da Lista de Serviços	Base de Cálculo	%	ISSQN
	Mensal R\$		Mensal R\$

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.	5.563,83	3%	166,91
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5.563,83	3%	166,91
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4.185,25	2%	83,70
4.05 – Acupuntura.	5.563,83	2%	111,28
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4.185,25	2%	83,70
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4.432,25	2%	88,64
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4.432,25	2%	88,64
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4.432,25	2%	88,64
4.10 – Nutrição.	4.185,25	2%	83,70
4.11 – Obstetrícia.	5.563,83	2%	111,28
4.12 – Odontologia.	5.563,83	2%	111,28
4.13 – Órtoptica.	5.563,83	2%	111,28
4.14 – Próteses sob encomenda.	4.432,25	2%	88,64
4.15 – Psicanálise.	4.432,25	2%	88,64
4.16 – Psicologia.	4.432,25	2%	88,64

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2.797,89	3%	83,94
--	----------	----	-------

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2.449,28	2%	48,99
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2.449,28	2%	48,99

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5.563,83	2%	111,28
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5.563,83	2%	111,28
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2.718,36	2%	54,37
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2.718,36	2%	54,37
7.08 – Calafetação.	2.718,36	2%	54,37
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2.718,36	2%	54,37
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2.718,36	2%	54,37
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5.519,64	2%	110,39

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.	2.221,65	4%	88,87
--------------------------	----------	----	-------

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2.641,48	4%	105,66
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2.641,48	4%	105,66
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2.641,48	4%	105,66
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2.641,48	4%	105,66
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2.641,48	4%	105,66
10.06 – Agenciamento marítimo.	2.641,48	4%	105,66
10.07 – Agenciamento de notícias.	2.641,48	4%	105,66
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2.641,48	4%	105,66
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2.276,89	4%	91,08
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2.165,70	4%	86,63

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	3.138,70	2%	62,77
--	----------	----	-------

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3.860,96	2%	77,22
14.02 – Assistência técnica.	3.860,96	2%	77,22
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3.772,57	2%	75,45
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2.537,66	2%	50,75
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3.149,75	2%	63,00
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3.149,75	2%	63,00
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3.149,75	2%	63,00
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2.537,66	2%	50,75
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2.537,66	2%	50,75
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2.537,66	2%	50,75
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3.149,75	2%	63,00
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3.149,75	2%	63,00
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3.149,75	2%	63,00

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

Por Veículo	ISSQN		
1 – Táxi	846,81	3%	25,40
2 – Moto Táxi	479,13	3%	14,37
3 – Transporte Escolar	3.129,16	3%	93,87
4 – Transporte de Cargas:			
4.1 – Capacidade de Carga até 1.000 Kg.	3.129,16	3%	93,87
4.2 – Capacidade de Carga de 1.001 até 4.000 Kg.	5.951,24	3%	178,54
4.3 – Capacidade de Carga de 4.001 até 8.000 Kg.	6.369,29	3%	191,08
4.4 – Capacidade de Carga superior à 8.001 Kg.	6.940,02	3%	208,20

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4.185,42	2%	83,71
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3.444,34	2%	68,89
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3.444,34	2%	68,89
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4.432,25	2%	88,64
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4.475,22	2%	89,50
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4.432,25	2%	88,64
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4.432,25	2%	88,64
17.13 – Leilão e congêneres.	4.870,32	2%	97,41
17.14 – Advocacia.	5.283,72	2%	105,67
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4.367,84	2%	87,36
17.16 – Auditoria.	4.099,36	2%	81,99
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4.432,25	2%	88,64
17.18 – Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4.432,25	2%	88,64
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4.432,25	2%	88,64
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4.432,25	2%	88,64
17.21 – Estatística.	4.432,25	2%	88,64
17.22 – Cobrança em geral.	3.499,55	2%	69,99
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2.714,10	2%	54,28

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3.156,12	3%	94,68
--	----------	----	-------

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2.951,16	3%	88,53
--	----------	----	-------

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3.289,66	2%	65,79
---	----------	----	-------

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.	4.723,14	2%	94,46
---	----------	----	-------

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4.432,25	2%	88,64
--	----------	----	-------

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3.369,13	2%	67,38
--------------------------------------	----------	----	-------

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4.723,13	2%	94,46
--	----------	----	-------

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4.723,13	2%	94,46
---	----------	----	-------

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4.432,25	2%	88,64
--	----------	----	-------

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4.176,72	2%	83,53
--	----------	----	-------

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3.289,66	3%	98,69
---	----------	----	-------

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3.494,61	3%	104,84
---	----------	----	--------

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.	3.494,61	3%	104,84
-----------------------------------	----------	----	--------

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4.432,25	2%	88,64
---	----------	----	-------

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.	3.289,66	3%	98,69
---------------------------------	----------	----	-------

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3.289,66	3%	98,69
--	----------	----	-------

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3.289,66	3%	98,69
--------------------------------------	----------	----	-------

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 015/2015

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAGUAÍNA**

Portaria nº 001/2016

Araguaína/TO, 04 de Janeiro de 2016.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para realização de procedimentos relativos à fiscalização de Contrato Administrativo nº 001/2016 celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e a empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína em Exercício, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo de Araguaína, em especial ao Artigo 32, Inciso III.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2016 firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e a empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, durante o período de 04.01.2016 a 31.12.2016, conforme segue a baixo:

Nº do Contrato Administrativo	Empresa Gerenciadora	Fiscal
Contrato Administrativo nº 001/2016	BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ nº 03.817.702/0001-50.	Jesana Soares Dias.

Art. 2º Para os fins desta considera-se:

I - FISCAL: servidor com condições de acompanhar e fiscalizar o objeto licitado. É designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, responsável pela autorização da solicitação do objeto/serviço licitado;

Art. 3º O Fiscal deve tomar providências no que se refere à execução do objeto licitado, acompanhamento da prestação do serviço, obra, locação ou recebimento de objetos.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal:

I - Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II - Verificar a forma de execução do objeto do Contrato ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III - Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editalícias;

IV - Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Ata de Registro de Preços e documentos equivalentes;

V - Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI - Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII - Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório; e

VIII - Manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação.

Art. 5º Depois de concluída a licitação, e formalizado o Contrato Administrativo ou documento equivalente, será encaminhada uma cópia do documento firmado ao Gestor, para que juntamente com os fiscais procedam à gestão, acompanhamento e fiscalização do referido serviço e/ou objeto contratado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 (quatro) de Janeiro de 2016.

Marcus Marcelo de Barros Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2015  
FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015, DO TIPO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (GLOBAL).  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.  
CONTRATADA: BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ Nº 03.817.702/0001-50

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de "CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO", destinado a 122 (cento e vinte e dois) servidores ativos da Câmara Municipal de Araguaína/TO, para aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com as determinações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimentos credenciados na cidade de Araguaína/TO, por um período de 12 (doze) meses, compreendidos de Janeiro a Dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.020/2002.

VALOR TOTAL: R\$ 642.988,80 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -2,40% (dois inteiros e quatro décimos por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: 04 de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcus Marcelo de Barros Araújo, Presidente) e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda (Antonio Rodrigues de Faria).

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FRANCISCO ELDER PEREIRA DA SILVA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, cadastrada sob CNPJ 11.840.099/0001-27, com nome fantasia ELDER MOTOS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para atividade de Manutenção e Reparação de motocicletas e motonetas, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, 254 – esquina com 02 de Julho Lote 01 – Quadra 83 – Setor Central em Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº, 01/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

